



## DECRETO Nº 1448

“Regulamenta a Lei Municipal nº 717, de 27/12/02 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 1º e 10 da Lei nº 717, de 27/12/02;

### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - As áreas específicas de estacionamento rotativo, fixadas pelo presente decreto e por atos posteriores, obedecerão ao disposto no presente decreto.

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**ARTIGO 2º** - As atividades e serviços desenvolvidos nas vias públicas do Município de Barra do Piraí e sujeitas a estacionamento, mediante pagamento, serão regidas pelo presente regulamento.

**ARTIGO 3º** - O presente regulamento aplica-se à concessionária dos serviços de Estacionamento Rotativo, seus empregados, prepostos e trabalhadores autônomos em atividades relacionadas.

#### SEÇÃO II – DAS FINALIDADES

**ARTIGO 4º** - A finalidade principal do Estacionamento Remunerado é racionalizar e organizar o estacionamento de veículos nas vias urbanas, assim consideradas por ato do Executivo Municipal, através da multiplicação das oportunidades de estacionamento, bem como objetivar uma melhor circulação e fluidez do trânsito.

**ARTIGO 5º** - Constituem objetivos principais do Estacionamento Remunerado:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

- VII – elaborar relatório mensal contendo o resumo das atividades operacionais relativos à arrecadação proveniente do Estacionamento Remunerado;
- VIII – repassar as partes da arrecadação previstas no artigo 6º da Lei Municipal nº 717, de 27/12/02, ao Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao das arrecadações;
- IX – Implantar e manter os equipamentos de arrecadação e de sinalização, obedecendo as normas municipais e o Código de Trânsito Brasileiro;
- X – prover, à sua responsabilidade, os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do sistema, obedecendo às normas do contrato de concessão;
- XI – participar de programas de educação para o trânsito, promovidos pelo Município;
- XII – dar publicidade aos usuários dos serviços de estacionamento e das modificações que ocorrerem no curso do contrato.

#### SEÇÃO IV – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

##### ARTIGO 8º - São obrigações do Município:

- I – regulamentar a implantação do Estacionamento Remunerado, através de ato do Executivo;
- II – implantar a fiscalização, disponibilizando efetivos para tal, aplicando aos infratores as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- III – supervisionar, fiscalizar e emitir ordens de serviços que se fizerem necessárias;
- IV – garantir o equilíbrio econômico financeiro da concessão;
- V – garantir a fiscalização sobre os usuários infratores às normas do sistema, aplicando as penalidades previstas na legislação de trânsito através dos Agentes da Autoridade de Trânsito e através de órgãos específicos e conveniados do Estado.



## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I – DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

**ARTIGO 9º** - O Estacionamento Remunerado funcionará de segunda à sexta-feira no horário de 8:00 às 18:00 horas e aos sábados de 8:00 às 13:00 horas.

Parágrafo Único – Nos feriados e dias santificados não haverá cobrança do Estacionamento Remunerado.

**ARTIGO 10** – A empresa concessionária desenvolverá em conjunto com o Município, política de fiscalização de trânsito, principalmente nas vias consideradas Estacionamento Remunerado, de modo a minimizar a quantidade de infrações cometidas no Município.

**ARTIGO 11** – O Município, através de seu órgão próprio, manterá a disposição do público, livro de sugestões e reclamações, podendo, inclusive, disponibilizar telefone para reclamações e informações.

## CAPÍTULO III

### DAS ÁREAS DE APLICAÇÃO DO ESTACIONAMENTO REMUNERADO

**ARTIGO 12** – Para funcionamento do Estacionamento Remunerado, ficam estabelecidos os logradouros abaixo relacionados que poderão ser modificados ou ampliados através de Decreto do Executivo Municipal:

- I – Capitão Mário Novaes – nº 12 ao nº 66 (lado par);
- II – Coronel Carlos Araújo – nº 5 ao nº 89 (lado ímpar);
- III – Paulino Figorelli – nº 75 ao portão do Clube Itapoá (na margem direita do Rio Paraíba do Sul);
- IV – Oswaldo Milward – nº 85 ao 135 (lado ímpar) e nº 50 ao nº 118 (lado par);
- V – Paulo de Frontin – nº 48 ao nº 60 (lado par), em frente ao nº 26 (lado par), nº 66 ao nº 110 (lado par), nº 218 ao nº 280 (lado par);
- VI – Ana Nery – nº 17 ao nº 43 (lado ímpar), em toda a extensão do hospital, em toda a extensão do lado da Rádio RBP;
- VII – Praça Nilo Peçanha – nº 42 ao nº 116 (lado par), todo o vão central da pista (vaga dupla), lado frontal ao vão central, em toda a extensão do passeio da fachada principal da Igreja São Benedito, lado frontal ao ponto de ônibus do Grupo Santo Antônio, do ponto de ônibus do Grupo Santo Antônio à Câmara Municipal;
- VIII – Governador Portela – nº 12 ao nº 64 (lado par), área entre o VIP'S e BANERJ, entre a faixa de pedestre e o Boticário, entre o nº 170 e o nº 190 (lado par), em frente ao nº 240, em frente ao nº 202, nº 29 ao nº 65 (lado ímpar), nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

155 ao nº 161 (lado ímpar), nº 171 ao nº 205 (lado ímpar), em frente ao nº 215 (Casa Bahia);

IX – Praça Pedro Cunha – em todo o seu entorno (passeio da Padaria Veneza) e passeio dos Trailers;

X – Travessa Assumpção – nº 3 ao nº 45 (lado ímpar);

XI – Ramiro Jaime da Fonseca – nº 26 ao nº 156 (lado par), todo o lado oposto correspondente à área do lado par;

XII – Moraes Barbosa – nº 17 ao nº 137 e do nº 203 ao nº 319 (lado ímpar);

XIII – Oliveira Figueiredo – em toda a extensão as margens da linha férrea, nº 10 ao nº 44 (lado ímpar), lado oposto ao ponto de ônibus;

XIV – Francisco de Paula Moura – nº 29 ao nº 93, do nº 137 ao nº 221, do nº 265 ao nº 315 (lado ímpar);

XV – Dr. Clodoveu – em toda extensão do Camelódromo;

XVI – Dr. Clodoveu (Joaquim de Carvalho) – nº 2 ao nº 94 (lado par);

XVII – Aureliano Garcia – em toda extensão do lado dos estabelecimentos comerciais;

XVIII – Praça Heitor Valle – em toda a sua extensão do lado dos estabelecimentos comerciais;

XIX – Praça Júlio Braga – nº 8 ao nº 30 (lado par).

**ARTIGO 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE FEVEREIRO DE 2003.

**CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA**  
Prefeito Municipal